

30 DE JUNHO A 02 DE JULHO DE 2026

VII SEMANA ESTADUAL DE CONTROLE INTERNO

Realização

CONTROLADORIA GERAL
DO ESTADO



GOVERNO
DA PARAÍBA

Apoio



FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS PÚBLICOS

Fiscal de contrato blindado

Como não deixar a retenção do INSS virar problema no seu CPF — Como a Plataforma Eletrônica de Fiscalização da Paraíba nasce para resolver o maior problema invisível dos contratos públicos: **falta de comunicação**.

— COMO NASCEU O PEFPB?

O PEFPB não nasce do nada. Nasce de **perguntas**.

Antes da tela, do login, do cadastro, da nota fiscal — começamos por perguntas simples. Perguntas que, sem resposta segura, viram apontamento, retrabalho, cobrança e responsabilização.

Por que a RFB criou um
módulo dentro do SPED
chamado **EFD-REINF?**



POR QUE ?

**Se a Nota Fiscal de Serviço já informa o
serviço...**

...por que a Receita criou a EFD-REINF?



— AS PERGUNTAS QUE NINGUÉM FAZIA

O que está por trás de uma única nota fiscal



Se a Nota Fiscal já existe...
Por que criar outro documento?



Se a contratante já informa o serviço
tomado...
Por que obrigar a contratada a informar
exatamente o mesmo serviço?



Por que existem dois lados contando
a mesma história?
Tomador — Prestador



TOMADOR
Quem contratou o serviço



PRESTADOR
Quem prestou o serviço



SERVIÇO
O que foi executado



RETENÇÃO
Valores retidos na fonte



TRIBUTOS
Impostos e contribuições

NOTA FISCAL	
SERVIÇOS PRESTADOS	
Nº 00012345	SÉRIE 001
Tomador	
Prestador	
Descrição do Serviço	
Valor dos Serviços	R\$ 10.000,00
Retenção de IR	R\$ 150,00
Retenção de CSLL	R\$ 100,00
Retenção de PIS	R\$ 65,00
Retenção de COFINS	R\$ 300,00
VALOR LÍQUIDO	R\$ 9.385,00



EFD-REINF
Eventos R-2010 / R-2020



eSOCIAL
Eventos S-1200 / S-1210



DCTFWEB
Apuração e Débitos



CONFERÊNCIA
Cruzamento e validação



DIVERGÊNCIA
Risco, inconsistência e autuação

Foi nesse momento que eu parei de estudar a EFD-Reinf e comecei a estudar a Receita Federal.

— CADA UM CARREGA UMA PARTE DA VERDADE

Nove atores, um único contrato





— O ECOSSISTEMA DE DADOS

Tudo começa pelo **SPED FISCAL**

A fiscalização baseada em papel virou fiscalização baseada em dados. E dados conversam entre si.



The screenshot displays the Sped Fiscal system interface. At the top, there is a header with the Sped logo and the Receita Federal logo. Below the header, the text "Sistema Público de Escrituração Digital" is visible. The interface is organized into several sections:

- Notícias do Sped** and **Comunicados** buttons are located below the header.
- ESCRITURAÇÕES DIGITAIS** section contains a grid of buttons for various digital filings: ECD, ECF, EFD-Contribuições, EFD ICMS IPI, EFD-Reinf, e-Financeira, eSocial (highlighted with a blue border and a notification icon), and Central de Balanços.
- DOCUMENTOS FISCAIS** section contains a grid of buttons for various fiscal documents: BP-e, CT-e, DeRE, MDF-e, NFAg, NFC-e, NFCorn, NFGas (highlighted with a blue border and a notification icon), NF-e, NF-e ABI, NF-e Ouro, NFS-e, and NF3-e.
- PAINÉIS ESTATÍSTICOS** section at the bottom contains buttons for statistical dashboards: NF-e, CT-e, e-Financeira, ECD, ECF, EFD Contribuições, and EFD ICMS-IPI.

A maior inovação da Receita Federal não foi criar novas obrigações acessórias.

Foi fazer com que uma obrigação passasse a fiscalizar a outra.

“



“Percebam que eu não estou mostrando sistemas.
Estou mostrando testemunhas.”



“Cada uma dessas bases conta uma parte da história.”



“Quando todas contam a mesma história,
nasce a conformidade.”



“Quando uma delas conta uma história diferente...
nasce a malha fiscal.”



— A RFB É MAIS INTELIGENTE DO QUE VC PENSA....

A Receita Federal nunca quis apenas mais uma declaração.



Durante anos, a fiscalização procurava erros.
Agora, os próprios dados contam a história.



A EFD-Reinf é uma peça do quebra-cabeça:
ela mostra quando informações que antes não
conversavam começam a revelar contradições.



A Receita parou de perguntar.
Agora ela compara.



SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL

As fontes que a Receita já tem

DOCUMENTOS FISCAIS

NFS-e

NF-e

NFC-e

CT-e

NF3-e

NFCom

MDF-e

A NFS-e é a prova de que o serviço existiu.

ESCRITURAÇÕES DIGITAIS

EFD-Reinf

eSocial

DCTFWeb

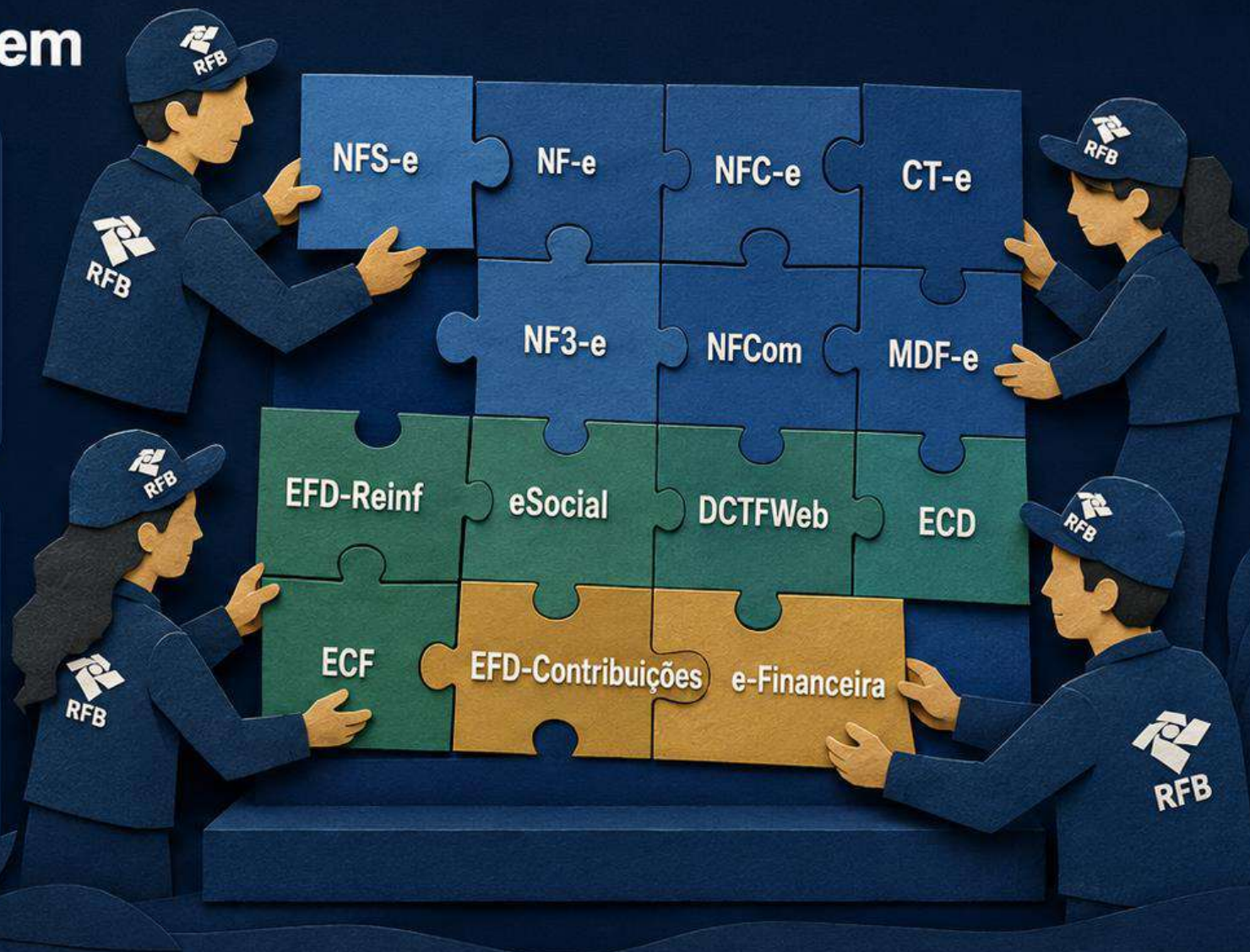
ECD

ECF

EFD-Contribuições

e-Financeira

Cada uma conta um pedaço da mesma história.



— A MALHA FISCAL

A Receita não adivinha. Ela **cruza.**

Malha fiscal não é mágica. É coerência entre bases. O que uma base declara precisa fazer sentido com o que a outra declara. Se não fizer, alguém explica.



— ANTES MESMO DE CONTRATAR, A FOTO JÁ EXISTE

O que o eSocial entrega para a Receita



Se o estabelecimento declara agentes nocivos e a contratada aloca trabalhadores ali, aquele local vira **fiscalmente sensível**.

EITA AGORA COMPLICOU.....

O que está por trás de uma única nota fiscal



O serviço deveria ter retenção de INSS?



A base de cálculo está correta?



**Existe cessão de
mão de obra ou
empreitada?**



A EFD-Reinf foi informada? A DCTFWeb fechou?



A nota fiscal conversa com o contrato?



Há aposentadoria especial envolvida?



Depois de reter, o valor foi repassado à Receita?



O fiscal registrou
evidência da decisão?



O Estado consegue enxergar tudo isso?



O CRUZAMENTO MAIS IMPORTANTE

Dois lados do mesmo serviço

EFD-Reinf · R-2010

Serviços tomados

A contratante diz: "eu tomei o serviço e retive".

=

EFD-Reinf · R-2020

Serviços prestados

A contratada diz: "eu prestei e sofri a retenção".

Nota fiscal, valor, base e competência precisam bater nos dois lados — e fechar na DCTFWeb.



IN-2110 RFB



CONTRATANTE

Seção XI

Das Obrigações da Empresa Contratante

Art. 127. A empresa contratante fica obrigada a manter em arquivo, por empresa contratada, em ordem cronológica, à disposição da RFB, até que ocorra a prescrição relativa aos créditos decorrentes das operações a que se referam, as correspondentes notas fiscais ou faturas. (Lei nº 8.212, de 1991, art. 32, § 1º; e Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 219, § 6º e art. 225, § 6º, e art. 225, § 5º)

Art. 128. A contratante, legalmente obrigada a manter escrituração contábil formalizada, está obrigada a registrar, mensalmente, em contas individualizadas, todos os fatos geradores de contribuições sociais previdenciárias, inclusive a retenção sobre o valor dos serviços contratados, conforme disposto no inciso IV do caput do art. 27. (Lei nº 8.212, de 1991, art. 32, caput, inciso II; e Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 225, caput, inciso II)

§ 1º O lançamento da retenção na escrituração contábil a que se refere o caput deverá discriminar:

- I – o valor bruto dos serviços;
- II – o valor da retenção;
- III – o valor líquido a pagar.

§ 2º Na contabilidade em que houver lançamento pela soma total das notas fiscais ou faturas e pela soma total da retenção, por mês, por contratada, a empresa contratante deverá manter em registros auxiliares a discriminação desses valores, individualizados por contratada.

Art. 129. A empresa contratante, legalmente dispensada da apresentação da escrituração contábil, deverá elaborar demonstrativo mensal, assinado pelo seu representante legal, relativo a cada contrato, com as seguintes informações:

- I – a denominação social e o CNPJ da contratada;
- II – o número e a data da emissão da nota fiscal ou fatura;
- III – o valor bruto, a retenção e o valor líquido pago relativo à nota fiscal ou à fatura; e
- IV – a totalização dos valores e sua consolidação por obra de construção civil e por estabelecimento da contratada, conforme o caso.



CONTRATADA

Seção X

Das Obrigações da Empresa Contratada

Art. 125. Na prestação de serviços sujeitos à retenção de que trata este Capítulo, a empresa contratada deverá: (Lei nº 8.212, de 1991, art. 32; e Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 225)

I – elaborar folhas de pagamento distintas e o respectivo resumo geral, para cada estabelecimento ou obra de construção civil da empresa contratante, relacionando todos os segurados alocados na prestação de serviços, na forma prevista no inciso III do caput do art. 27; (Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 219, § 5º)

II – apresentar as informações relativas aos tomadores de serviços, para cada estabelecimento da empresa contratante ou cada obra de construção civil, nos termos do art. 25; e

III – elaborar demonstrativo mensal por contratante e por contrato, assinado pelo seu representante legal, com:

- a) a denominação social e o CNPJ da contratante, ou a matrícula da obra de construção civil, conforme o caso;
- b) o número e a data de emissão da nota fiscal ou fatura;
- c) o valor bruto, o valor retido e o valor líquido recebido relativo à nota fiscal ou à fatura; e
- d) a totalização dos valores e sua consolidação por obra de construção civil ou por estabelecimento da contratante, conforme o caso.

§ 1º Aplica-se o disposto neste artigo à empresa prestadora de serviços por intermédio de consórcio, em relação a sua participação no empreendimento, e ao consórcio, conforme o caso, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.199, de 14 de outubro de 2011, que dispõe sobre procedimentos fiscais dispensados aos consórcios, observado o disposto neste Capítulo em relação à retenção e ao recolhimento das contribuições.

§ 2º A empresa contratada fica dispensada de elaborar folha de pagamento e prestar as informações a que se refere o inciso II do caput de forma distinta por estabelecimento em que realizar tarefa ou prestar serviços, quando, comprovadamente, utilizar os mesmos segurados para atender a várias empresas contratantes, alternadamente, no mesmo período, inviabilizando a individualização da remuneração desses segurados por tarefa ou por serviço contratado.



NFS-e



EFD-Reinf



DCTFWeb



eSocial



SST

OBRIGAÇÕES



Das Obrigações Acessórias

Art. 143. No período em que a contratada ainda estiver obrigada à entrega de GFIP, cabe ao contratante exigir da empresa construtora contratada por empreitada total, no momento da quitação da nota fiscal ou da fatura.

I - cópia da GFIP com as informações referentes à obra e da folha de pagamento específica para a obra, relativas à mão de obra própria utilizada pela contratada;

II - cópia da GFIP identificada com a matrícula da obra, com informação da ausência de fato gerador de obrigações previdenciárias, nos casos em que a construtora não utilizar mão de obra própria e a obra for completamente realizada mediante contratos de subempreitada; e

III - cópia das notas fiscais ou faturas emitidas por subempreiteiras, com vinculação inequívoca à obra, dos correspondentes documentos de arrecadação da retenção e da GFIP das subempreiteiras com comprovante de entrega e informações específicas do tomador da obra.

§ 1º O contratante deverá exigir da contratada comprovação de escrituração contábil regular para o período de prestação de serviços na obra, se os recolhimentos apresentados forem inferiores aos calculados de acordo com as normas de aferição indireta da remuneração previstas nos arts. 246, 247 e 250.

§ 2º A comprovação de escrituração contábil regular a que se refere o § 1º será efetuada mediante declaração firmada pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei, de que os valores apresentados estão contabilizados.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, à empresa construtora contratada por empreitada total que efetuar o repasse integral do contrato conforme definição estabelecida no inciso I do § 1º do art. 7º da Instrução Normativa RFB nº 2.021, de 2021, e à empresa construtora que assumir a execução do contrato transferido.

Art. 144. Até a disponibilização de acesso a relatório no Portal do eSocial com as informações relativas a segurados vinculados à obra, cabe ao contratante por empreitada total de empresa construtora sujeita à entrega dos eventos do eSocial exigir declaração da contratada de que prestou à RFB, pelos meios adequados, informações de todos os segurados e das respectivas remunerações vinculados à obra.



Da Responsabilidade pelas Contribuições

Art. 165. As microempresas e as empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, além da contribuição substitutiva a que se refere o art. 164, são obrigadas a arrecadar e recolher, mediante desconto ou retenção, as contribuições devidas:

I - pelo segurado empregado, trabalhador avulso e contribuinte individual, podendo deduzir, no ato do recolhimento, os valores pagos a título de salário-família e salário-maternidade no caso de segurado empregado e trabalhador avulso; (Lei nº 8.212, de 1991, art. 30, caput, inciso I, alíneas 'a' e 'b'; Lei nº 10.666, de 2003, art. 4º; e Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 216, caput, inciso I, alíneas 'a' e 'b')

II - pelo segurado, destinadas ao Sest e ao Senat, no caso de contratação de contribuinte individual condutor autônomo de veículo rodoviário, inclusive o taxista e o motorista de transporte remunerado privado individual de passageiros, auxiliar de condutor autônomo, transportador autônomo de cargas e transportador autônomo de cargas auxiliar; (Lei nº 8.706, de 1993, art. 7º, § 2º; e Decreto nº 1.007, de 1993, art. 2º, § 3º, alínea 'a')

III - pelo produtor rural pessoa física ou pelo segurado especial, incidentes sobre o valor bruto da comercialização de produto rural, na condição de sub-rogadas; (Lei nº 8.212, de 1991, art. 30, caput, incisos III e IV; e Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 216, caput, inciso III)

IV - pela associação desportiva, incidente sobre a receita bruta decorrente de contrato de patrocínio, de licenciamento de uso de marcas e símbolos, de publicidade, de propaganda e de transmissão de espetáculos desportivos, quando forem as patrocinadoras; e (Lei nº 8.212, de 1991, art. 22, § 9º; e Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 205, § 3º)

V - pela empresa contratada, incidentes sobre o valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviço mediante cessão de mão de obra ou empreitada, na forma do Capítulo VIII do Título II. (Lei nº 8.212, de 1991, art. 31, caput; e Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 219, caput)

Art. 166. As microempresas e empresas de pequeno porte tributadas na forma do Anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 2006, estão sujeitas à retenção da contribuição social previdenciária incidente sobre o valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços executados mediante cessão de mão de obra ou empreitada. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 5º-C; Lei nº 8.212, de 1991, art. 31, caput; e Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 219, caput)



NFS-e
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica



EFD-Reinf
Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais



DCTFWeb
Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Web



eSocial
Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas



SST
Saúde e Segurança do Trabalho



RETENÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Segurança fiscal, conformidade e responsabilidade.
Da retenção ao recolhimento, tudo informado no **EFD-Reinf**.



CONTRATAÇÃO

Serviço ou obra
com cessão de
mão de obra



RETENÇÃO

Retenção de 11%
(do valor bruto da
nota fiscal ou fatura)



RECOLHIMENTO

Até o dia 20 do mês
seguinte ao da
emissão da NF/fatura



EFD-REINF

Informação das retenções
e do recolhimento ao Fisco
com transparência e segurança

BASE LEGAL – RETENÇÃO

Seção II

Da Retenção

Art. 110. A empresa contratante de serviços prestados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, inclusive em regime de trabalho temporário, deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura e recolher à Previdência Social a importância retida, em documento de arrecadação identificado com a denominação social e o CNPJ da empresa contratada, observado o disposto no art. 50 e no art. 131. (Lei nº 8.212, de 1991, art. 31, caput; e Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 219, caput)

§ 1º Para fins do disposto no caput, a empresa contratada deverá emitir nota fiscal ou fatura específica para os serviços prestados em condições especiais pelos segurados ou discriminar o valor desses serviços na nota fiscal ou fatura.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao serviço ou à obra de construção civil executado por empresas em consórcio constituído na forma dos arts. 278 e 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, observados os seguintes procedimentos: (Lei nº 8.212, de 1991, art. 31, § 6º)

I - o contratante do serviço ou da obra deve fazer a retenção e recolher o respectivo valor em nome e no CNPJ do emitente da nota fiscal ou fatura, ressalvado o disposto nos incisos II e III; (Lei nº 8.212, de 1991, art. 31, caput; e Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 219, caput)

II - se a nota fiscal ou fatura for emitida pelo consórcio, ele poderá informar a participação individualizada de cada consorciada que atuou na obra ou no serviço e o valor da respectiva retenção proporcionalmente a sua participação;

III - na hipótese do inciso II, o contratante poderá recolher os valores retidos no CNPJ de cada consorciada, de acordo com as informações prestadas pelo consórcio;

IV - o valor recolhido na forma do inciso III poderá ser compensado pela empresa consorciada com os valores das contribuições devidas à Previdência Social, vedada a compensação com as contribuições devidas a terceiros, e o saldo remanescente, se houver, poderá ser compensado nas competências subsequentes ou ser objeto de pedido de restituição; (Lei nº 8.212, de 1991, art. 31, § 1º; e Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 219, §§ 4º e 11)



CONFORMIDADE
QUE PROTEGE.
TRANSPARÊNCIA
QUE FORTALECE.
GESTÃO QUE
TRANSFORMA.

BASE LEGAL – RECOLHIMENTO E EFD-REINF

Seção IX

Do Recolhimento do Valor Retido

Art. 123. As contribuições retidas na forma deste Capítulo deverão ser recolhidas pela empresa contratante até o dia 20 do mês seguinte ao da emissão da nota fiscal ou fatura, antecipando-se esse prazo para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário na referida data. (Lei nº 8.212, de 1991, art. 31, caput; e Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 216, caput, inciso I, alínea 'b')

§ 1º A multa de mora devida no caso de recolhimento em atraso do valor retido será aquela prevista no art. 241. (Lei nº 8.212, de 1991, art. 35)

§ 2º O órgão ou a entidade integrante do Siafi deverá recolher os valores retidos com base na nota fiscal ou fatura até a data prevista no caput, observado o disposto no art. 115.

§ 3º Nos casos em que um mesmo estabelecimento da contratada emitir mais de uma nota fiscal ou fatura para um mesmo estabelecimento da contratante, na mesma competência, sobre as quais houve retenção, a contratante deverá efetuar o recolhimento dos valores retidos, em nome da contratada, num único documento de arrecadação.

§ 4º A falta de recolhimento, no prazo legal, das importâncias retidas enseja a formalização de Representação Fiscal para Fins Penais, por configurar, em tese, crime contra a Previdência Social previsto no art. 168-A do Código Penal.

Art. 124. A empresa contratada poderá consolidar num único documento de arrecadação, por competência e por estabelecimento, as contribuições incidentes sobre a remuneração de todos os trabalhadores segurados envolvidos na prestação de serviços, inclusive os alocados no setor administrativo, e compensar os valores retidos com as contribuições previdenciárias devidas por quaisquer de seus estabelecimentos. (Lei nº 8.212, de 1991, art. 31, § 1º; e Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 219, § 4º)



PROTEÇÃO AO ERÁRIO

Evita riscos fiscais e passivos
para a Administração.



CONFORMIDADE LEGAL

Cumprimento da legislação
previdenciária vigente.



GESTÃO EFICIENTE

Processos claros, prazos definidos
e informação qualificada.

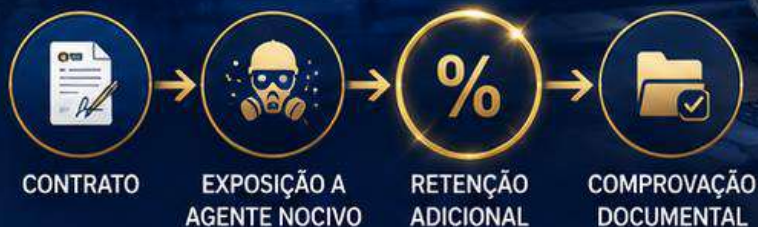


TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Dados integrados ao EFD-Reinf
para fiscalização inteligente.

RETENÇÃO ADICIONAL

Quando há exposição a condições especiais de trabalho



+2%
RETENÇÃO
ADICIONAL

+3%
RETENÇÃO
ADICIONAL

+4%
RETENÇÃO
ADICIONAL

ANÁLISE DE RETENÇÃO
CONDIÇÕES ESPECIAIS

15%
RETENÇÃO
ADICIONAL

Agente Nocivo ✓
Exposição Confirmada ✓
Cálculo Apurado ✓
Documentação OK ✓



PROTEÇÃO AO TRABALHADOR. SEGURANÇA JURÍDICA. RESPONSABILIDADE FISCAL.



BASE LEGAL

Seção XIII

Da Retenção na Prestação de Serviços em Condições Especiais

Art. 131. Nos casos em que a atividade dos segurados na empresa contratante for exercida em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física destes, de forma a possibilitar a concessão de aposentadoria especial após 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos de trabalho, o percentual da retenção aplicado sobre o valor dos serviços prestados por estes segurados, a partir de 1º de abril de 2003, deve ser acrescido de 4% (quatro por cento), 3% (três por cento) ou 2% (dois por cento), respectivamente, perfazendo o total de 15% (quinze por cento), 14% (quatorze por cento) ou 13% (treze por cento). (Lei nº 10.666, de 2003, art. 6º; e Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 219, § 12)

§ 1º Para fins do disposto no caput, a empresa contratada deverá emitir nota fiscal ou fatura específica para os serviços prestados em condições especiais pelos segurados ou discriminar o valor desses na nota fiscal ou fatura.

§ 2º Caso haja previsão contratual de utilização de trabalhadores na execução de atividades na forma do caput, e a nota fiscal ou fatura não tenha sido emitida na forma prevista no § 1º, a base de cálculo para incidência do acréscimo de retenção será proporcional ao número de trabalhadores envolvidos nas atividades exercidas em condições especiais, se houver a possibilidade de identificação dos trabalhadores envolvidos e dos não envolvidos nessas atividades.

§ 3º Na hipótese do § 2º, se não houver possibilidade de identificação do número de trabalhadores envolvidos e não envolvidos com as atividades exercidas em condições especiais, o acréscimo da retenção incidirá sobre o valor total dos serviços contido na nota fiscal ou fatura, no percentual correspondente à atividade especial.

§ 4º Se a empresa contratante desenvolver atividades em condições especiais e não houver previsão contratual da utilização ou não dos trabalhadores contratados nessas atividades, incidirá, sobre o valor total dos serviços contido na nota fiscal ou fatura, o percentual adicional de retenção correspondente às atividades em condições especiais desenvolvidas pela empresa ou, não sendo possível identificar as atividades, o percentual mínimo de 2% (dois por cento).

Art. 132. As empresas contratada e contratante, no que se refere às obrigações relacionadas aos agentes nocivos a que os trabalhadores estiverem expostos, devem observar as disposições contidas no Capítulo IX do Título III, que trata dos riscos ocupacionais no ambiente de trabalho.

TERCEIROS



§ 6º Para fins do disposto nos §§ 3º a 5º, considera-se serviços de terceiros intramuros todas as atividades desenvolvidas em estabelecimento da contratante ou de terceiros por ela indicado, inclusive em obra de construção civil, por trabalhadores contratados mediante cessão de mão de obra, empreitada, trabalho temporário e por intermédio de cooperativa de trabalho.

§ 7º Na prestação de serviços mediante empreitada total na construção civil a responsabilidade pelo gerenciamento dos riscos ambientais é da contratada.

Seção IV

Da Contribuição Adicional para o Financiamento da Aposentadoria Especial

Art. 231. O exercício de atividade em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física do trabalhador, com exposição a agentes nocivos de modo permanente, não ocasional nem intermitente, é fato gerador de contribuição social previdenciária adicional para custeio da aposentadoria especial. (Lei nº 8.213, de 1991, art. 57, § 6º; e Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 202, § 1º)

Art. 232. A empresa ou o equiparado fica obrigado ao pagamento da contribuição adicional a que se refere o art. 231 incidente sobre o valor da remuneração paga, devida ou creditada a segurado empregado, trabalhador avulso ou contribuinte individual cooperado associado à cooperativa de produção, sob condições que justifiquem a concessão de aposentadoria especial. (Lei nº 8.213, de 1991, art. 57, § 6º; Lei nº 10.666, de 2003, art. 1º, § 2º; e Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 202, §§ 1º e 10; ADI RFB nº 5/2015)

§ 1º A contribuição adicional de que trata este artigo será calculada mediante a aplicação das alíquotas previstas no § 2º do art. 43, de acordo com a atividade exercida pelo trabalhador e o tempo exigido para a aposentadoria, observado o disposto nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 43. (Lei nº 8.213, de 1991, art. 57, § 6º; Lei nº 10.666, de 2003, art. 1º, § 2º; e Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 202, §§ 1º e 10)



NFS-e



EFD-Reinf



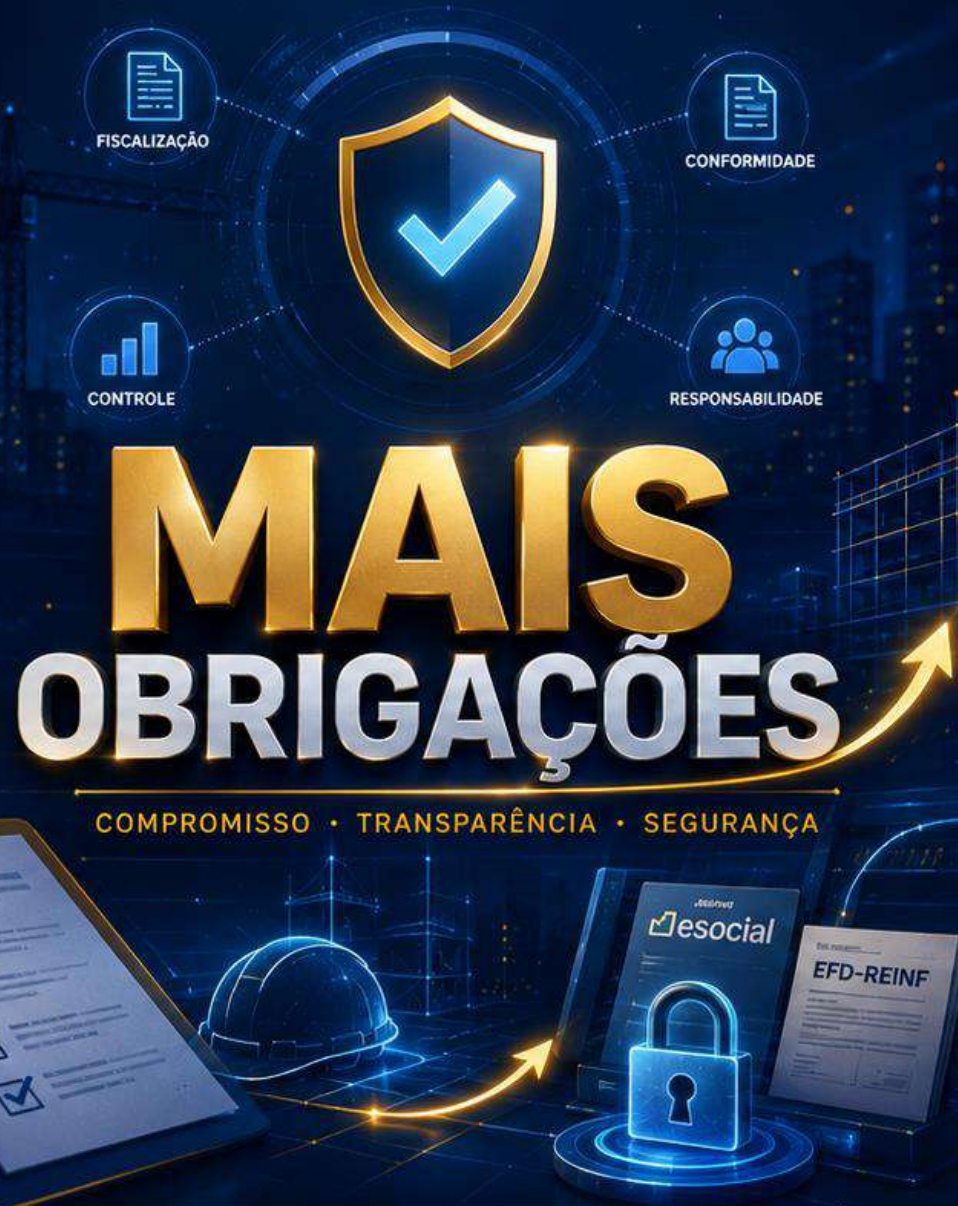
DCTFWeb



eSocial



SST



Das Obrigações Acessórias

Art. 143. No período em que a contratada ainda estiver obrigada à entrega de GFIP, cabe ao contratante exigir da empresa construtora contratada por empreitada total, no momento da quitação da nota fiscal ou fatura:

I - cópia da GFIP com as informações referentes à obra e da folha de pagamento específica para a obra, relativas à mão de obra própria utilizada pela contratada;

II - cópia da GFIP identificada com a matrícula da obra, com informação da ausência de fato gerador de obrigações previdenciárias, nos casos em que a construtora não utilizar mão de obra própria e a obra for completamente realizada mediante contratos de subempreitada; e

III - cópia das notas fiscais ou faturas emitidas por subempreiteiras, com vinculação inequívoca à obra, dos correspondentes documentos de arrecadação da retenção e da GFIP das subempreiteiras com comprovante de entrega e informações específicas do tomador da obra.

§ 1º O contratante deverá exigir da contratada comprovação de escrituração contábil regular para o período de prestação de serviços na obra, se os recolhimentos apresentados forem inferiores aos calculados de acordo com as normas de aferição indireta da remuneração previstas nos arts. 246, 247 e 250.

§ 2º A comprovação de escrituração contábil regular a que se refere o § 1º será efetuada mediante declaração firmada pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei, de que os valores apresentados estão contabilizados.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, à empresa construtora contratada por empreitada total que efetuar o repasse integral do contrato conforme definição estabelecida no inciso I do § 1º do art. 7º da Instrução Normativa RFB nº 2.021, de 2021, e à empresa construtora que assumir a execução do contrato transferido.

Art. 144. Até a disponibilização de acesso a relatório no Portal do eSocial com as informações relativas a segurados vinculados à obra, cabe ao contratante por empreitada total de empresa construtora sujeita à entrega dos eventos do eSocial exigir declaração da contratada de que prestou à RFB, pelos meios adequados, informações de todos os segurados e das respectivas remunerações vinculados à obra.

**EU
TAMBÉM
PRECISO
SER OUVIDO**

O QUE SST TEM A VER COM TRIBUTO E EFD-REINF?



**SAÚDE E
SEGURANÇA
NO TRABALHO**



**RISCOS
OCUPACIONAIS**



**COMPROVAÇÃO
PERANTE A RFB**



**eSocial
EFD-Reinf**



**COMPLIANCE
TRIBUTÁRIO**



Da Demonstração do Gerenciamento do Ambiente de Trabalho

Art. 230. As informações prestadas nos termos do art. 25 sobre a existência ou não de riscos ambientais em níveis ou concentrações que prejudiquem a saúde ou a integridade física do trabalhador deverão ser comprovadas perante a fiscalização da RFB mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, documento utilizado até 1º de agosto de 2021, que visa à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, por meio da antecipação, do reconhecimento, da avaliação e do consequente controle da ocorrência de riscos ambientais, sendo sua abrangência e profundidade dependentes das características dos riscos e das necessidades de controle, devendo ser elaborado e implementado pela empresa, por estabelecimento; (NR-9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, com redação dada pela Portaria SEPRT/ME nº 1.359, de 9 de dezembro de 2019; e NR-9 - Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos, com redação dada pela Portaria SEPRT/ME nº 6.735, de 10 de março de 2020; início de vigência pela Portaria SEPRT/ME nº 1295/2021)

II - Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, obrigatório em caso de obras de construção civil iniciadas até 1º de agosto de 2021, para estabelecimentos que desenvolvam atividades relacionadas à indústria da construção, identificados no grupo 45 da tabela de CNAE, com 20 (vinte) trabalhadores ou mais por estabelecimento ou obra, e visa a implementar medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho, nos termos da NR-18 do Ministério do Trabalho e Previdência, em substituição ao Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, quando contemplar todas as exigências contidas na NR-9, com validade até o término da obra a que se refere; (NR-18 - Condições de Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção; início de vigência pela Portaria SEPRT/ME nº 1295/2021)

c) as demais empresas, a partir de 2 de agosto de 2021; (NR-1 - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais; início de vigência pela Portaria SEPRT/ME nº 1295/2021)

IV - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, que deverá ser elaborado e implementado pela empresa ou pelo estabelecimento, a partir do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Gerenciamento de Riscos ou do Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, com o objetivo de promover a prevenção, o rastreamento e o diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, inclusive daqueles de natureza subclínica, além de constatar a existência de casos de doenças profissionais ou de danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores; (NR-7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional)

V - Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho, declaração pericial emitida para evidenciar a técnica das condições ambientais do trabalho, podendo ser substituído por um dos documentos dentre os previstos nos incisos I e III, conforme disposto nesta Instrução Normativa e no ato que estabelece os critérios a serem adotados pelo INSS; (Lei nº 8.213, de 1991, art. 58, § 1º; e Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 68, § 3º)

VI - Perfil Profissiográfico Previdenciário, que é o documento histórico laboral individual do trabalhador, conforme disposto nesta Instrução Normativa e no ato que estabelece os critérios a serem adotados pelo INSS; e (Lei nº 8.213, de 1991, art. 58, § 4º; e Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 68, §§ 8º e 9º)

VII - Comunicação de Acidente do Trabalho, que é o documento que registra o acidente do trabalho, a ocorrência ou o agravamento de doença ocupacional, mesmo que não tenha sido determinado o afastamento do trabalho, conforme disposto nos arts. 19 a 22 da Lei nº 8.213, de 1991, e nas NR-7 e NR-15 do Ministério do Trabalho e Previdência, sendo seu registro fundamental para a geração de análises estatísticas que determinam a morbidade e mortalidade nas empresas e para a adoção das medidas preventivas e repressivas cabíveis, sendo considerados, também, os casos de reconhecimento denexo técnico epidemiológico na forma do art. 21-A da citada lei. (Lei nº 8.213, de 1991, art. 22; e Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 336)



**SST
SAÚDE E SEGURANÇA
NO TRABALHO**



**RISCOS
OCUPACIONAIS**



**DOCUMENTAÇÃO
COMPROBATORIA**



**eSocial
EFD-Reinf
DCTFWeb**



**COMPLIANCE
TRIBUTÁRIO**



**CONFORMIDADE
TRANSPARÊNCIA
SEGURANÇA JURÍDICA**



TUDO SST



**EU TBM
PRECISO
PARTICIPAR
DO PROCESSO.**



Da Demonstração do Gerenciamento do Ambiente de Trabalho

Art. 230. As informações prestadas nos termos do art. 25 sobre a existência ou não de riscos ambientais em níveis ou concentrações que prejudiquem a saúde ou a integridade física do trabalhador deverão ser comprovadas perante a fiscalização da RFB mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, documento utilizado até 1º de agosto de 2021, que visa à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, por meio da antecipação, do reconhecimento, da avaliação e do consequente controle da ocorrência de riscos ambientais, sendo sua abrangência e profundidade dependentes das características dos riscos e das necessidades de controle, devendo ser elaborado e implementado pela empresa, por estabelecimento; (NR-9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, com redação dada pela Portaria SEPRT/ME nº 1.359, de 9 de dezembro de 2019; e NR-9 - Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos, com redação dada pela Portaria SEPRT/ME nº 6.735, de 10 de março de 2020; início de vigência pela Portaria SEPRT/ME nº 1295/2021)

II - Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, obrigatório em caso de obras de construção civil iniciadas até 20 de agosto de 2021, para estabelecimentos que desenvolvam atividades relacionadas à indústria da construção, identificados no grupo 45 da tabela do CNAE, com 20 (vinte) trabalhadores ou mais por estabelecimento ou obra, e visa a implementar medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho, nos termos da NR-18 do Ministério do Trabalho e Previdência, em substituição ao Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, quando contemplar todas as exigências contidas na NR-9, com validade até o término da obra a que se refere; (NR-18 - Condições de Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção; início de vigência pela Portaria SEPRT/ME nº 1295/2021)

c) as demais empresas, a partir de 2 de agosto de 2021: (NR-1 - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais; início de vigência pela Portaria SEPRT/ME nº 1295/2021)

IV - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, que deverá ser elaborado e implementado pela empresa ou pelo estabelecimento, a partir do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Gerenciamento de Riscos ou do Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, com o objetivo de promover a prevenção, o rastreamento e o diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, inclusive daqueles de natureza subclínica, além de constatar a existência de casos de doenças profissionais ou de danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores; (NR-7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional)

V - Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho, declaração pericial emitida para evidenciar a técnica das condições ambientais do trabalho, podendo ser substituído por um dos documentos dentre os previstos nos incisos I e II, conforme disposto nesta Instrução Normativa e no ato que estabelece os critérios a serem adotados pelo INSS; (Lei nº 8.213, de 1991, art. 58, § 1º; e Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 68, § 3º)

VI - Perfil Profissiográfico Previdenciário, que é o documento histórico laboral individual do trabalhador, conforme disposto nesta Instrução Normativa e no ato que estabelece os critérios a serem adotados pelo INSS; e (Lei nº 8.213, de 1991, art. 58, § 4º; e Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 68, §§ 8º e 9º)

VII - Comunicação de Acidente do Trabalho, que é o documento que registra o acidente do trabalho, a ocorrência ou o agravamento de doença ocupacional, mesmo que não tenha sido determinado o afastamento do trabalho, conforme disposto nos arts. 19 a 22 da Lei nº 8.213, de 1991, e nas NR-7 e NR-15 do Ministério do Trabalho e Previdência, sendo seu registro fundamental para a geração de análises estatísticas que determinam a morbidade e mortalidade nas empresas e para a adoção das medidas preventivas e repressivas cabíveis, sendo considerados, também, os casos de reconhecimento de nexo técnico epidemiológico na forma do art. 21-A da citada lei. (Lei nº 8.213, de 1991, art. 22; e Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 336)

§ 1º Os documentos previstos nos incisos II e III do caput deverão ter Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), registrada no Conselho de Engenharia e Agronomia (Crea), ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

§ 2º As entidades e os órgãos da administração pública direta, as autarquias e as fundações de direito público, inclusive os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, que não possuam trabalhadores regidos pela CLT, estão desobrigadas da apresentação dos documentos previstos nos incisos I a IV do caput. (NR-1 - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, item 1.2.1)

§ 3º A empresa contratante de serviços de terceiros intramuros é responsável:

I - por fornecer cópia dos documentos, dentre os previstos nos incisos I, II, III e V do caput, que permitam à contratada prestar as informações a que esteja obrigada em relação aos riscos ambientais a que estejam expostos seus trabalhadores;

II - pelo cumprimento dos programas, exigindo dos trabalhadores contratados a fiel obediência às normas e diretrizes estabelecidas nos referidos programas; e

III - pela implementação de medidas de controle ambiental, indicadas para os trabalhadores contratados. (NR-7, NR-9, NR-18 e NR-22)

§ 4º A empresa contratada para prestação de serviços intramuros, sem prejuízo das obrigações em relação aos demais trabalhadores, em relação aos envolvidos na prestação de serviços em estabelecimentos da contratante ou no de terceiros por ela indicado, com base nas informações obtidas na forma do inciso I do § 3º, é responsável:

I - pela elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário de cada trabalhador exposto a riscos ambientais;

II - pelas informações a serem prestadas nos termos do art. 25, relativas à exposição a riscos ambientais; e

III - pela implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional previsto no inciso IV do caput.

§ 5º A empresa contratante de serviços de terceiros intramuros deverá apresentar à empresa contratada os documentos a que estiver obrigada, dentre os previstos nos incisos I a V do caput, para comprovação da obrigatoriedade ou não do acréscimo da retenção de que trata o art. 131.



NFS-e



EFD-Reinf



DCTFWeb



eSocial



SST

SINAL VERMELHO

SEGURANÇA
E SAÚDEFISCALIZAÇÃO
ATIVACONFORMIDADE
E PREVENÇÃORESPONSABILIDADE
LEGAL

Seção II

Das Representações e da Ação Regressiva

Art. 229. Poderão ser emitidas as seguintes representações: (Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 338, § 4º)

I - representação administrativa ao Ministério Público do Trabalho competente, e à unidade do Ministério do Trabalho e Previdência com competência relativa às atividades relacionadas à segurança e saúde do trabalho, sempre que, em tese, ocorrer desrespeito às normas de segurança e saúde do trabalho que reduzam os riscos inerentes ao trabalho ou às normas previdenciárias relativas ao Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho, à Comunicação de Acidente do Trabalho, ao Perfil Profissiográfico Previdenciário e às obrigações acessórias referidas no art. 25, quando relacionadas ao gerenciamento dos riscos ocupacionais;

II - representação administrativa aos conselhos regionais das categorias profissionais, com cópia para o Ministério Público do Trabalho competente, sempre que a confrontação da documentação apresentada com os ambientes de trabalho revelar indícios de irregularidades, fraudes ou imperícia dos profissionais legalmente habilitados responsáveis pelas demonstrações ambientais e demais documentos dispostos no art. 228;

III - representação administrativa ao INSS, com cópia ao Ministério Público do Trabalho competente, sempre que for constatado que a empresa não cumpriu quaisquer das obrigações relativas ao acidente de trabalho previstas nos arts. 19 a 22 da Lei nº 8.213, de 1991, ou as disposições previstas no art. 58 do mesmo ato legal; e

IV - Representação Fiscal para Fins Penais ao Ministério Público Federal competente, sempre que as irregularidades previstas neste Capítulo ensejarem a ocorrência, em tese, de crime relacionado com as atividades da RFB, observado o procedimento disciplinado por ato próprio.

Parágrafo único. As representações de que trata este artigo deverão ser comunicadas ao sindicato representativo da categoria do trabalhador.

RETENÇÃO

PREVIDENCIÁRIA

SOBRE CESSÃO DE MÃO DE OBRA
E EMPREITADA

O QUE É?

Mecanismo legal que obriga a Administração Pública a **reter 11%** do valor bruto da nota fiscal ou fatura de serviços com cessão de mão de obra ou empreitada, para garantir o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.

BASE LEGAL

- ✓ Lei nº 8.212/1991 Art. 31 e § 1º
- ✓ Lei nº 9.711/1998 Art. 2º
- ✓ Instrução Normativa RFB nº 2.043/2021
- ✓ Manual de Orientação do eSocial / EFD-Reinf

DESTAQUE

11%

DO VALOR BRUTO
DA NOTA FISCAL/FATURA

EFD-REINF

Escrituração Fiscal Digital de Retenções
e Outras Informações Fiscais

Padroniza, integra e valida as informações sobre as retenções previdenciárias, garantindo rastreabilidade, conformidade e segurança no ambiente fiscal.

CONFORMIDADE

SEGURANÇA • CONTROLE • TRANSPARÊNCIA

2



RETENÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Aplicação de **11%** sobre o valor bruto da nota fiscal/fatura, conforme regra de retenção.

3



RECOLHIMENTO

Recolhimento do valor retido à Previdência Social no prazo legal.

4



ESCRITURAÇÃO NO EFD-REINF

Informações enviadas ao Ambiente Nacional, integrando os dados da retenção e do recolhimento.

5



FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E CONFORMIDADE

Dados disponíveis para análise, cruzamentos e auditoria, garantindo conformidade fiscal.

POR QUE A RETENÇÃO É ESSENCIAL?



Protege o erário e a Previdência Social



Reduz riscos trabalhistas e fiscais



Garante dados confiáveis para fiscalização



Promove justiça e concorrência leal

INDICADORES DE CONFORMIDADE



Retenções
Escrituradas



Recolhimentos
no Prazo



Integração
e Validação



INTEGRAÇÃO QUE GERA CONFIANÇA. DADOS QUE GERAM RESULTADOS.

RETENÇÃO ADICIONAL

Quando há exposição a condições especiais de trabalho

+2%

Condição especial
com 15 anos de
exposição

+3%

Condição especial
com 20 anos de
exposição

+4%

Condição especial
com 25 anos de
exposição



Total da retenção:

13%, 14% ou 15%
sobre o valor dos serviços prestados



Aposentadoria
especial:
15, 20 ou 25 anos



Base legal:
Art. 131
e Art. 132



Aplicação na
prestação de serviços
em condições
especiais



1. Contrato
Prestação de
serviços



2. Condição especial
Exposição a agentes
nocivos



3. Retenção adicional
+2%, +3% ou +4%
(13%, 14% ou 15% total)



4. Comprovação
Documentos que
comprovem a condição



BASE LEGAL

Art. 131 e Art. 132



Art. 131 – Regra Geral

Nas contratações de serviços com exposição a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física do trabalhador, aplica-se a retenção adicional de:

- +2% para 15 anos de exposição
- +3% para 20 anos de exposição
- +4% para 25 anos de exposição



§§ 1º a 4º – Observações Importantes

- A nota fiscal/fatura deve ser emitida com o valor específico para serviços em condições especiais.
- A incidência do acréscimo é proporcional ao número de trabalhadores expostos envolvidos.
- Incidirá sobre o valor total dos serviços na nota fiscal, no percentual correspondente à atividade especial.
- Se não for possível identificar os trabalhadores expostos, aplica-se o percentual mínimo de 2%.



Art. 132 – Dever de Observância

Empresas contratadas e contratantes devem observar as disposições sobre riscos ocupacionais no ambiente de trabalho (Capítulo IX do Título III).

QUANDO OS ESPELHOS NÃO BATEM

Nasce o alerta



Contratada informa R-2020, mas a contratante não informa R-2010.



Ambiente com agentes nocivos, mas retenção só de 11%, sem o adicional.



Nota e pagamento existem, mas não há retenção nem justificativa formal.



Dedução de material reduziu a base, mas o contrato não previa e não houve comprovação.



A lógica é simples: **o que não bate, alguém vai explicar.**

— COMUNICAÇÃO & PROCESSO

A fiscalização eficiente depende de **comunicação**

O fiscal não deveria trabalhar sozinho. Ele precisa ser apoiado por uma rede de informações.



Informação compartilhada

Integração entre sistemas e setores para uma visão completa do caso.



Trabalho colaborativo

Várias áreas atuando juntas para decisões mais justas e seguras.



Processos mais seguros

Comunicação clara reduz erros, retrabalho e riscos de autuação.

COMUNICAÇÃO QUE GERA RESULTADOS



Dados integrados



Informações compartilhadas



Análises inteligentes



Fiscalização eficiente



Mais comunicação, mais proteção. Para o trabalhador. Para a sociedade.



— O DIAGNÓSTICO

Informação espalhada não protege ninguém

e-mail

WhatsApp

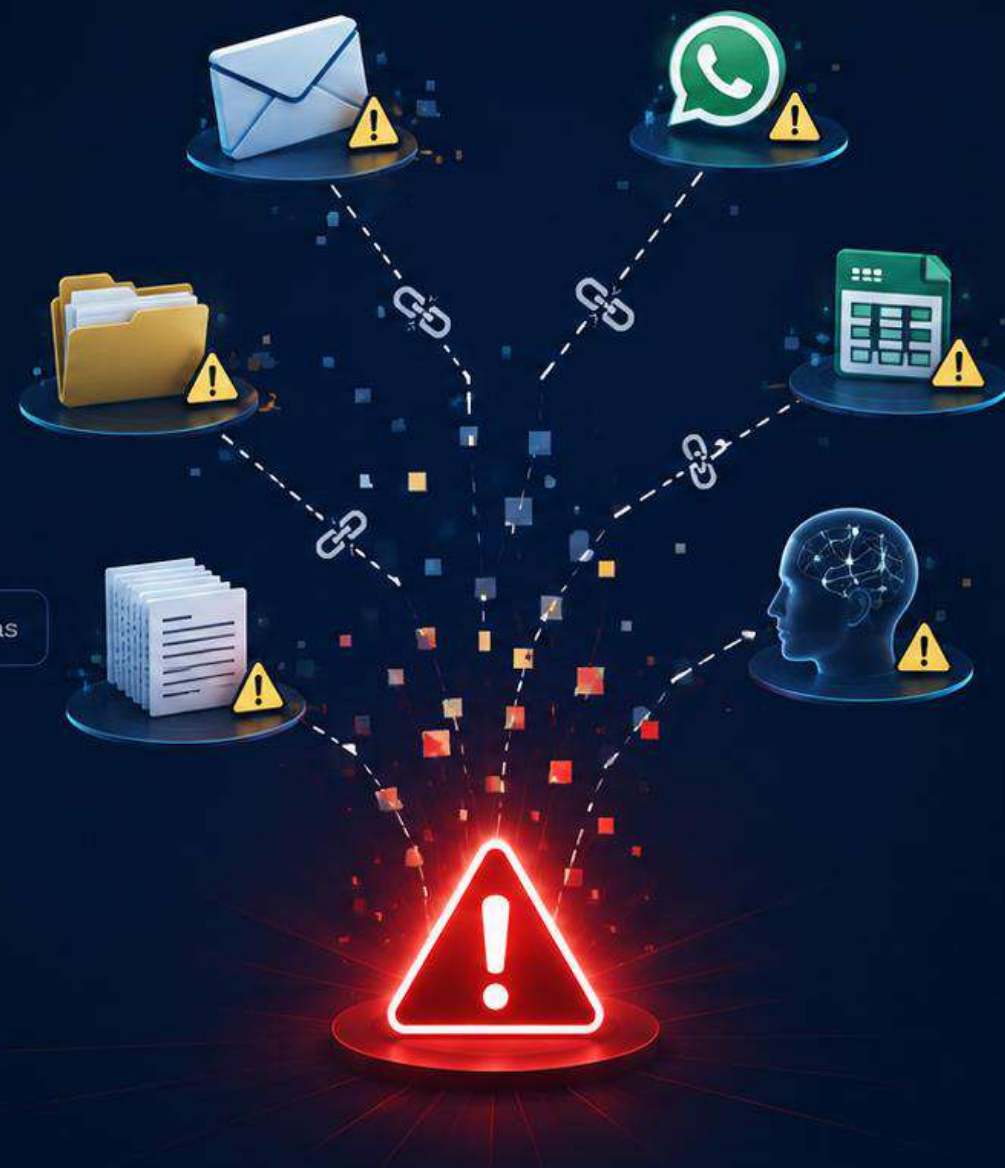
planilha

pastas

processo físico

memória das pessoas

Informação espalhada → **vira risco** → **vira problema**



— A LIÇÃO DO TOYOTISMO

Cada um precisa enxergar o processo inteiro

Nenhuma etapa é pequena. Nenhuma etapa é isolada.
A falha de uma vira o problema da próxima.

Atesto



Pagamento



Retenção



EFD-Reinf



DCTFWeb



Receita Federal



SE UMA ETAPA FALHAR,
O PROBLEMA SE MULTIPLICA.



PARAFUSO APERTADO
INCORRETAMENTE



RODA SOLTA



DANIFICA OUTRAS
PEÇAS



FALHA NO VEÍCULO



CLIENTE E MARCA
COMPROMETIDOS



— O EFEITO DOMINÓ

Um erro pequeno vira o problema da próxima etapa

01 Erro no **cadastro** vira erro no **contrato**

02 Erro no **contrato** vira erro na **fiscalização**

03 Erro na **fiscalização** vira erro no **pagamento**

04 Erro no **pagamento** vira inconsistência na **EFD-Reinf**

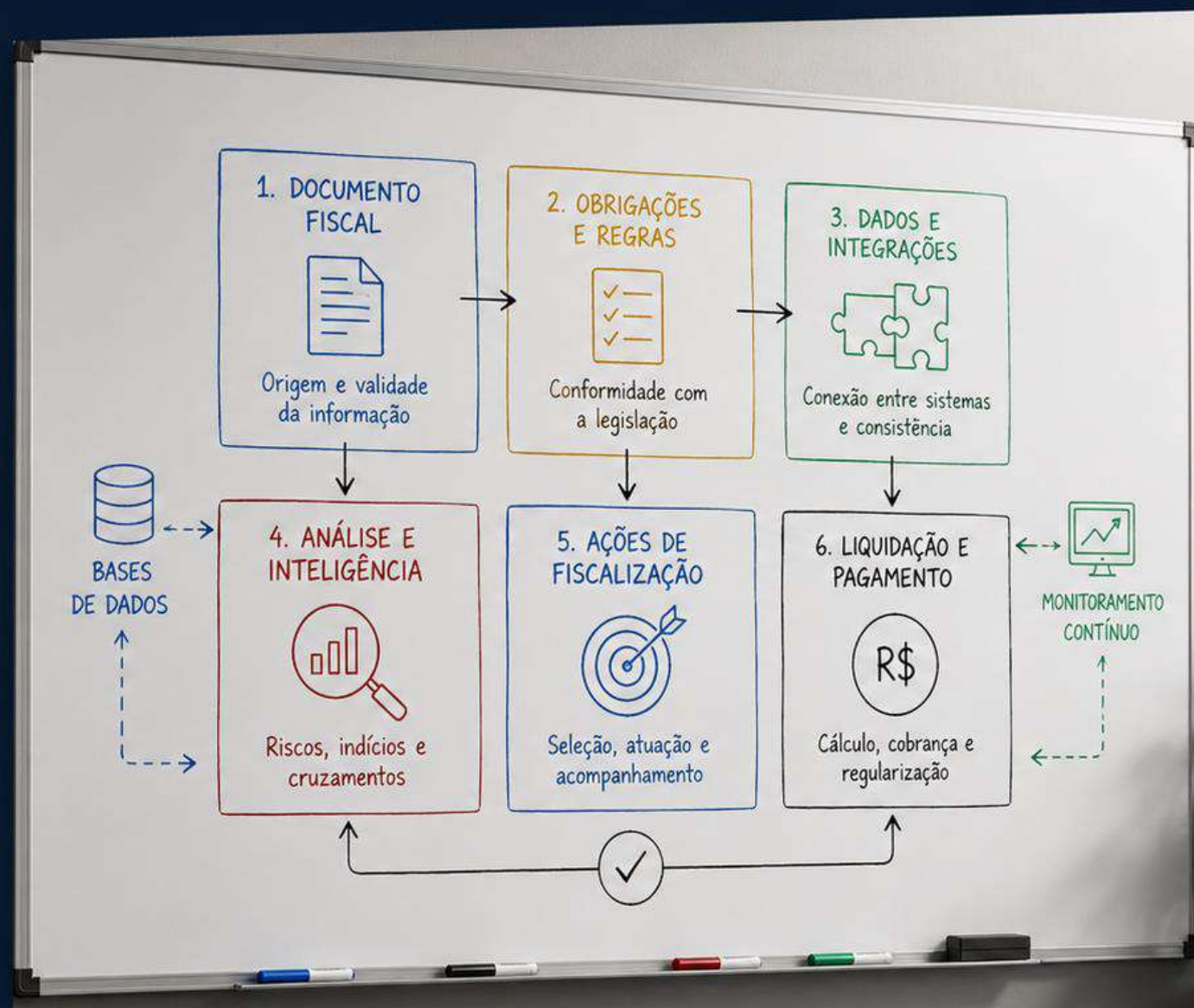
05 Diferença na **DCTFWeb** vira cobrança, apontamento e **responsabilização**



— A INTELIGÊNCIA DO PROCESSO

A matriz que explica tudo

Seis elementos que, combinados, definem toda a fiscalização — do DFD ao pagamento.



— A MATRIZ FUNDAMENTAL

OS 6 ELEMENTOS QUE SE CONECTAM



O QUE A MATRIZ DEFINE

A fiscalização mensal começa antes da fiscalização mensal



SE A BASE NASCE FRACA

a fiscalização mensal
vira **improviso**.



SE A BASE NASCE FORTE

a fiscalização mensal
vira **conferência
inteligente**.

Essa combinação define DFD, ETP, Termo de Referência, matriz de riscos, minuta, documentos mensais, alertas, regras de bloqueio e o fluxo de pagamento.

O QUE A MATRIZ DEFINE

SE A BASE NASCE FRACA



A FISCALIZAÇÃO MENSAL
VIRA **IMPROVISO**.

SE A BASE NASCE FORTE



A FISCALIZAÇÃO MENSAL
VIRA **CONFERÊNCIA
INTELIGENTE**.

ESSA COMBINAÇÃO DEFINE:

DFD, ETP, TERMO DE REFERÊNCIA, MATRIZ DE RISCOS,
MINUTA, DOCUMENTOS MENSAIS, ALERTAS, REGRAS DE
BLOQUEIO E O FLUXO DE PAGAMENTO.

A RESPOSTA CERTA

A solução é gestão de processos

Não é mais planilha. Não é mais grupo de WhatsApp. Não é pedir documento sem inteligência.



Regra e etapa



Responsável e prazo



Documento obrigatório



Alerta e pendência

Histórico e decisão
registrada

Cruzamento automático



O CICLO COMPLETO DA CONTRATAÇÃO

18 macroetapas, do nascimento à memória

01

Demanda



02

Planejamento



03

Riscos



04

Análises



05

Documentos



06

Aprovação



07

Seleção



08

Habilitação



09

Contratação



10

Cadastro



11

Implantação



12

Fiscalização



13

Auditoria



14

Pagamento



15

Sanção



16

Aditivos



17

Encerramento



18

Memória



Cada etapa
importa.
Cada detalhe
faz a diferença!



Gestão
inteligente
é prevenir,
não remediar!

Transparência
é confiança.



**116 fases
conectadas**

Do começo ao fim, tudo faz sentido.



FASES CONECTADAS

116

Não para
burocratizar.
Para dar
clareza.

Cada fase existe para impedir que
o problema seja descoberto tarde
demais — e responde quem faz,
quando faz e como comprova.



— A VIRADA

A comunicação precisa virar processo

Não pode depender de telefonema, de “me manda depois” nem de “sempre fizemos assim”.



Responsáveis definidos



Prazos



Documentos obrigatórios



Evidências



Alertas e pendências



Histórico e rastreabilidade

É isso que protege o fiscal, o gestor, o órgão e o recurso público.



A SOLUÇÃO

O fiscal não pode ser o último firewall de um processo mal desenhado

A solução não é jogar mais responsabilidade no fiscal. É gestão de processos.



O ERRO DE CRONOLOGIA

A retenção não nasce na nota fiscal

Objeto → Tipo de serviço → ETP / TR → Minuta → Nota fiscal (tarde demais)

O contrato deve **prever, organizar e operacionalizar** aquilo que a legislação já exige. Quando isso fica para a nota, o processo já chega atrasado.



A retenção é construída no processo, não nasce na nota.
Antecipar é cumprir. Deixar para depois é falhar.

— SST NÃO É DOCUMENTO DECORATIVO

“Só vou exigir se estiver no contrato” é uma frase perigosa

A obrigação de SST não nasce só da cláusula. Nasce da legislação, das NRs e da responsabilidade de quem recebe trabalhadores no seu ambiente.

PGR

PCMSO

LTCAT

ASO

Inventário de riscos

EPI

Treinamentos

Não há fiscalização eficiente sem comunicação.



— PENSADO A PARTIR DE TRÊS PILARES

Para quem o PEFPB foi feito

PILAR 01

Gestor e fiscal

Método, informação e segurança para fiscalizar melhor — sem virar especialista em tudo.



PILAR 02

Empresa contratada

Um portal único, com clareza sobre o que entregar, quando e por quê. Previsibilidade.



PILAR 03

Estado da Paraíba

Controle e fluidez: padronização para proteger, sem travar o dia a dia dos órgãos.



PADRONIZAÇÃO

FLUIDEZ

PROTEÇÃO

— VALOR PARA CADA PARTE

O que o PEFPB entrega



Fiscal

Checklist, alertas, evidência e proteção funcional.



Gestor

Visão da execução e decisão com evidência.



Contratada

Clareza, prazos, motivo de recusa e previsibilidade.



Contabilidade

Informação organizada para Reinf e DCTFWeb.



SST

Visibilidade de riscos, laudos e exposições.



Estado e CGE

Visão sistêmica, indicadores e risco antes do pagamento.

— A LÓGICA EM DOIS GRANDES MOMENTOS

Da porta de entrada à rotina



Habilitação da contratada

Portal único de cadastro, envio e comprovação de documentos.
A empresa **entra certa** no processo.



Segurança + Conformidade + Agilidade



Gestão mensal

Documentos da competência, análise do fiscal, acompanhamento do gestor e liberação segura do pagamento.



Transparência + Controle + Liberação Segura



Menos risco
para o Estado



Mais eficiência
para o gestor



Mais previsibilidade
para a empresa

PEFPB
CONECTA · ORGANIZA · PROTEGE





Cadastro de Empresa

Seja bem-vindo ao PEFPB. Preencha os dados, envie a documentação e acompanhe sua solicitação diretamente pelo portal.



IDENTIFICAÇÃO E CONSULTA OFICIAL

Informe o CNPJ — preencheremos os dados oficiais e cruzaremos com o Cérebro Fiscal.

CNPJ *

00.000.000/0000-00

Status da consulta

Aguardando consulta

Q Consultar CNPJ



DADOS PRINCIPAIS DA EMPRESA

Solicitar correção cadastral

Razão Social *

Nome Fantasia

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Digite a inscrição municipal

Digite a inscrição estadual



REGIME TRIBUTÁRIO

Alimenta retenções, EFD-Reinf, NFS-e, Matriz de Exigências e Auditoria Mensal.

Regime tributário *

Selecione o regime tributário



CNAE E ATIVIDADES ECONÔMICAS

Vínculo direto com o CNAE 360°. Indicaremos CNAEs ainda não configurados.

CNAE Principal *



PEFPB.COM.BR

→ Acesso Interno

 Uma iniciativa do Governo da Paraíba para fortalecer a fiscalização eletrônica e a governança contratual.

Plataforma de Gestão de Contratos

Plataforma integrada para gestão e fiscalização de contratos administrativos do Estado da Paraíba. Compliance tributário, gestão documental e transparência em um único sistema.

Acessar Plataforma →

🌐 Portal de Transparência

SECRETARIA DE ESTADO
DA ADMINISTRAÇÃO



GOVERNO
DA PARAÍBA

100%

Compliance IN 2110

Digital

Gestão Documental

Tempo Real

Acompanhamento

Público

Transparência Total

LOGIN

PEF – Plataforma Eletrônica de Fiscalização

Plataforma integrada para gestão e fiscalização de contratos administrativos do Estado da Paraíba.

[← Voltar ao início](#)

Acesso ao Sistema

Digite suas credenciais para acessar a plataforma

Usuário ou Email

 Digite seu usuário ou email

Senha

☐ Lembrar-me [Esqueceu a senha?](#)

Entrar no Sistema

OU

 Entrar com Google

O sistema identificará automaticamente seu perfil de acesso.

CENTRAL DE GESTÃO

VISÃO GERAL

Dashboard

Central Inteligente

GESTÃO

Gestão de Contratações

Gestão de Contratos

Portal de Entrada e Homologação

Compliance

CADASTROS

Cadastros Gerais

Cadastros de Contratação

Cadastros Tributários

Minhas Tarefas

Controle de Processos



CENTRAL DE GESTÃO · ADMIN DO CLIENTE

Central de Gestão · ESTADO DA PARAIBA

Contratos, contratadas, fiscalização, compliance, usuários e monitoramento operacional do seu órgão.

CNPJ 08761124000100

Cliente ativo

Compliance · IN 2110

Ver Contratos

Ver Contratadas

Pendências de análise

Controle de Processos

CONTRATOS ATIVOS

0



CONTRATADAS VINCULADAS

1



GESTORES ATIVOS

2



FISCAIS ATIVOS

2



PENDÊNCIAS DE ANÁLISE

0



DOCUMENTOS PENDENTES

0



ALERTAS DE VENCIMENTO

0



SOLICITAÇÕES EM ANDAMENTO

—



PROCESSOS COM RISCO

0



CONFORMIDADE DO ÓRGÃO

100%



Aprovações que precisam de você

Auditorias de compliance e etapas de contratação aguardando decisão. Resolva primeiro as críticas.

1 pendência

CRÍTICAS - 1

Auditoria 001/2024 · LUWEI SOFTWARE, SERVICOS E AUDITORIA LTDA

Mês de referência 2026-04 · Pendente

Aguardando há 69 dias

Analisar >

Contratadas com mais pendências

Empresas que demandam atenção da gestão.

Top



Contratos recentes

Últimos 1 cadastrados.

001/2024 Aprovado

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para pre...

R\$ 5.000.000,00 ÓRGÃO TESTE

31/12/2025
até 31/12/2026

Universidade
PEFPB

Avisos

Meu
Cadastro

Sair

CENTRAL DE GESTÃO

VISÃO GERAL

Dashboard

Central Inteligente

Mapa de Riscos

Aprovações Pendentes

Matriz Viva 360

GESTÃO

Gestão de Contratações

Gestão de Contratos

Portal de Entrada e Homologação

Compliance

CADASTROS

Cadastros Gerais

Minhas Tarefas

Controle de Processos

Usuário

USUÁRIO

Universidade
PEFPB

Avisos

Meu
Cadastro

Sair



Matriz Viva 360

Matriz Viva

116 fases canônicas

Motor inteligente de governança da contratação pública. Pense, preveja, simule, audite e aprenda em cada fase.



Visão Geral

KPIs e semáforo



Painel 360 ao Vivo

contratações reais



Catálogo de Fases

116 fases canônicas



Fluxos Modelo

templates por modalidade



DNA & Radar

identidade, risco e semáforo



Gêmeo Digital

simulador e fiscalização futura



Copiloto & Governança

IA, caixa-preta, maturidade



Memória Institucional

replay, mapa de calor, dominó



Aprendizado Contínuo

auto-recalibração de pesos



Inteligência

IA, auditoria e governança

TOTAL DE FASES

116

116 ativas



MACROETAPAS

18

estágios estratégicos



RISCO ALTO/CRÍTICO

96

exigem governança



ANÁLISE IA

0

fases automatizadas



COM AUDITORIA

116

trilha imutável



COBERTURA

100%

fases publicadas



Distribuição por Macroetapa

18 grupos

Pagamento

13 (11%)

Planejamento

12 (10%)

Análises

12 (10%)

Cadastro

11 (9%)

Auditoria

11 (9%)

Aprovação

7 (6%)

Implantação

7 (6%)

Seleção

6 (5%)

Encerramento

6 (5%)

Documentos

5 (4%)

Aditivos

5 (4%)

Habilitação

4 (3%)

Semáforo de Criticidade

CRÍTICA

18

16% das fases

ALTA

78

67% das fases

MÉDIA

20

17% das fases

BAIXA

0

0% das fases

CENTRAL DE GESTÃO

VISÃO GERAL

Dashboard

Central Inteligente

Mapa de Riscos

Aprovações Pendentes

Matriz Viva 360

GESTÃO

Gestão de Contratações

Gestão de Contratos

Portal de Entrada e Homologação

Compliance

CADASTROS

Cadastros Gerais

Minhas Tarefas

Controle de Processos

Usuário

USUÁRIO

Universidade
PEFPB

Avisos

Meu
Cadastro

Sair



Matriz Viva 360

Matriz Viva

116 fases canônicas

Motor inteligente de governança da contratação pública. Pense, preveja, simule, audite e aprenda em cada fase.



Visão Geral

KPIs e semáforo



Painel 360 ao Vivo

contratações reais



Catálogo de Fases

116 fases canônicas



Fluxos Modelo

templates por modalidade



DNA & Radar

identidade, risco e semáforo



Gêmeo Digital

simulador e fiscalização futura



Copiloto & Governança

IA, caixa-preta, maturidade



Memória Institucional

replay, mapa de calor, domínio



Aprendizado Contínuo

auto-recalibração de pesos



Inteligência

IA, auditoria e governança



Buscar fase, código ou macroetapa...

Todas

Crítica

Alta

Média

Baixa

116 de 116 fases



Demanda

3 FASES

Origem e justificativa da necessidade pública.

MV001

CONTRATAÇÃO

Nascimento da Demanda

Alta

3d

auditoria

Área Demandante

Demandante

MV002

CONTRATAÇÃO

Classificação da Demanda

Média

2d

auditoria

Área Demandante

Demandante

MV003

CONTRATAÇÃO

Análise de Necessidade Pública

Alta

5d

auditoria

Área Técnica

Técnico



Planejamento

12 FASES

Estudos técnicos, ETP e estratégia de contratação.

MV004

CONTRATAÇÃO

Justificativa da Contratação

Alta

5d

auditoria

Área Demandante

Demandante

MV005

CONTRATAÇÃO

Estudo Técnico Preliminar — ETP

Crítica

15d

auditoria

Área Técnica

Técnico

MV006

CONTRATAÇÃO

Análise de Viabilidade

Alta

7d

auditoria

Área Técnica

Técnico

MV008

CONTRATAÇÃO

Definição do Objeto

Alta

3d

auditoria

Área Técnica

Técnico

CENTRAL DE GESTÃO

VISÃO GERAL

Dashboard

Central Inteligente

GESTÃO

Gestão de Contratações

Gestão de Contratos

Portal de Entrada e Homologação

Compliance

CADASTROS

Cadastros Gerais

Cadastros de Contratação

Cadastros Tributários

Minhas Tarefas

Controle de Processos

Usuário

Universidade
PEFPB

Avisos

Meu
Cadastro

Sair



Matriz Viva 360

Matriz Viva

116 fases canônicas

Motor inteligente de governança da contratação pública. Pense, preveja, simule, audite e aprenda em cada fase.



Visão Geral

· KPIs e semáforo



Painel 360 ao Vivo

· contratações reais



Catálogo de Fases

· 116 fases canônicas



Fluxos Modelo

· templates por modalidade



DNA & Radar

· identidade, risco e semáforo



Gêmeo Digital

· simulador e fiscalização futura



Copiloto & Governança

· IA, caixa-preta, maturidade



Memória Institucional

· replay, mapa de calor, dominó



Aprendizado Contínuo

· auto-recalibração de pesos



Inteligência

· IA, auditoria e governança



Copiloto IA

· pergunte qualquer coisa



Caixa-Preta

· memória institucional imutável



Maturidade

· índice de governança



Exceções

· controle de desvios



Copiloto Matriz Viva

IA jurídica e operacional · Lei 14.133, IN SEGES, jurisprudência TCU/TCE-PB



Gestor público



Fiscal de contrato



Jurídico/Procuradoria



Controle interno/TCE



Leigo / cidadão

Ex.: Posso fazer dispensa emergencial para reforma de escola sem 3 cotações?



Perguntar ao copiloto

SUGESTÕES RÁPIDAS

Posso dispensar licitação para obra de R\$ 80 mil?

Quais documentos preciso para iniciar um pregão eletrônico?

Como justificar uma contratação emergencial sem cair em improbidade?

Quais são os riscos de pagar fornecedor sem nota fiscal eletrônica?

O que o TCE-PB costuma glosar em contratos de terceirização?

CENTRAL DE GESTÃO

VISÃO GERAL

 Dashboard

 Central Inteligente

GESTÃO

 Gestão de Contratações

 Gestão de Contratos

 Portal de Entrada e Homologação

 Compliance

CADASTROS

 Cadastros Gerais

 Cadastros de Contratação

 Cadastros Tributários

 Minhas Tarefas

 Controle de Processos

U

Usuário

 USUÁRIO

 Universidade
PEFPB

 Avisos

 Meu
Cadastro

 Sair



Matriz Viva 360

Matriz Viva

116 fases canônicas

Motor inteligente de governança da contratação pública. Pense, preveja, simule, audite e aprenda em cada fase.



Visão Geral

· KPIs e semáforo



Painel 360 ao Vivo

· contratações reais



Catálogo de Fases

· 116 fases canônicas



Fluxos Modelo

· templates por modalidade



DNA & Radar

· identidade, risco e semáforo



Gêmeo Digital

· simulador e fiscalização futura



Copiloto & Governança

· IA, caixa-preta, maturidade



Memória Institucional

· replay, mapa de calor, dominó



Aprendizado Contínuo

· auto-recalibração de pesos



Inteligência

· IA, auditoria e governança



Motor de Aprendizado Contínuo

A cada execução, a Matriz Viva analisa contratações encerradas, infere atraso médio, risco e glosa por fase e recalibra automaticamente os pesos de risco, compliance e SLA das fases canônicas.



Simular



Executar e aplicar



CICLOS

Nenhum ciclo executado ainda.

Execute o motor para gerar o primeiro ciclo de aprendizado.

CENTRAL DE GESTÃO

VISÃO GERAL

- Dashboard
- Central Inteligente

GESTÃO

- Gestão de Contratações
- Dashboard Executivo
- Painel de Contratações
- Nova Demanda
- Processos de Contratação
- Matriz Documental
- Radar de Risco
- DocFlow (Documentos)
- Aprovações & Auditoria

- Minhas Tarefas
- Controle de Processos

Usuário
 USUÁRIO

Universidade PEFPB

Avisos

Meu Cadastro

Sair



CENTRAL ESTRATÉGICA · PEFPB

Dashboard Executivo PEFPB

Visão consolidada de contratações, riscos e conformidade (Lei 14.133/2021).

0 contratações

0/100 conformidade

0 riscos críticos

Sem alertas críticos no momento.

Grupos de guias



Painel de Comando Governamental

PEFPB · ESTRATÉGICO

Visão integrada de risco, gargalos, secretarias expostas e insights do Copiloto PEFPB para a alçada decisória.

0 críticos

0 atrasadas

0 aprovações



Top 10 Contratações Críticas

SCORE = RISCO × URGÊNCIA × ATRASO × PENDÊNCIAS

Nenhuma contratação crítica neste momento.



Mapa de Risco

FASE × URGÊNCIA

Nenhuma contratação para mapear.



Curva de Evolução do Risco

+0

Sem histórico suficiente para curva.



Secretarias · Maior Exposição

Vincule secretarias às contratações.



Previsão de Gargalos

Sem fases em aberto detectadas.



Insights do Copiloto PEFPB

GERADAS AUTOMATICAMENTE



Operação estável

Nenhum risco crítico, atraso ou gargalo identificado neste momento.

Contratações

0



Valor Estimado

R\$ 0



Conformidade

0%



Risco Médio

0



CENTRAL DE GESTÃO

VISÃO GERAL

 Dashboard

 Central Inteligente

GESTÃO

 Gestão de Contratações

 Dashboard Executivo

 Painel de Contratações

 Nova Demanda

 Processos de Contratação

 Matriz Documental

 Radar de Risco

 DocFlow (Documentos)

 Aprovações & Auditoria

 Automações & Alertas

 Minhas Tarefas

 Controle de Processos

U **Usuário**
USUÁRIO

 Universidade
PEFPB

 Avisos

 Meu
Cadastro

 Sair

GESTÃO DE CONTRATAÇÕES · PEFPB



Nova Contratação Inteligente

Construa o processo correto antes que o erro vire contrato. 7 etapas auditáveis, alinhadas à Lei 14.133/2021.

 Etapa 1/7

Identificação



 Score de Maturidade

Critico

Progresso do wizard. 100% = pronto para encaminhar.



Copiloto PEFPB · análise inteligente

IA indisponível — exibindo insights locais.

 Atualizar



Etapa 1 de 7

Identificação

Explicar mais →



Dependências de cadastro

Cadastros-base que alimentam este módulo. Mantenha-os atualizados.



Tipos de contratação

10 registro(s) · sugerido ≥ 3



Modalidades

13 registro(s) · sugerido ≥ 4



Tipos de serviço

45 registro(s) · sugerido ≥ 5



Tipos de contrato

40 registro(s) · sugerido ≥ 5



Regimes tributários

18 registro(s) · sugerido ≥ 3



Secretarias do cliente

2 registro(s) · sugerido ≥ 1

 1. Identificação

 2. Classificação Inteligente

 3. Matriz Documental

 4. Radar de Risco

 5. Aprovação

 6. Geração

 7. Revisão

Secretaria

Selecione

Órgão

Selecione

Unidade solicitante

Responsável



Assistente de Demanda

IA que orienta a classificação, prevê riscos e gera rascunhos.

QUALIDADE DA DEMANDA

FRACA

U

Usuário

USUÁRIO

Universidade
PEFPB

Avisos

Meu
Cadastro

Sair

1. Identificação
2. Classificação Inteligente
3. Matriz Documental
4. Radar de Risco
5. Aprovação
6. Geração
7. Revisão

Secretaria

Selecione

Órgão

Selecione

Unidade solicitante

Responsável

E-mail responsável

Telefone

Objeto da contratação *

Ex: Contratação de serviço de limpeza com dedicação exclusiva

Descrição livre (a IA vai ler)

Descreva a necessidade — quanto mais detalhe, melhor a classificação automática.

Justificativa

Valor estimado (R\$)

Fonte de recurso

Prazo desejado

Local de execução

Urgência

É renovação

Assistente de Demanda

IA que orienta a classificação, prevê riscos e gera rascunhos.

QUALIDADE DA DEMANDA

FRACA

6/100

13 pendência(s)

Analisar com IA

Gerar DFD/ETP

Score

Sugestões

DFD/ETP

Perguntas

INFORMAÇÕES FALTANTES

- Secretaria
- Órgão
- Unidade solicitante
- Responsável
- E-mail
- Telefone
- Objeto
- Descrição da necessidade
- Justificativa
- Valor estimado
- Fonte de recurso
- Prazo desejado
- Local de execução

< Voltar

Próximo >



Jornada Viva da Contratação

Kanban por fases + Linha do Tempo auditável de cada processo



Top gargalos:

Demanda · 0

Planejamento · 0

ETP · 0



Kanban



Linha do Tempo



Kanban por Fase · jornada da contratação

Clique num cartão para ver a Linha do Tempo Viva



Demanda

SLA 5D

0



Planejamento

SLA 10D

0



ETP

SLA 15D

0



TR/PB

SLA 10D

0



Mapa de Riscos

SLA 7D

0



Sem processos

Sem processos

Sem processos

Sem processos

Sem processos



Buscar por código, objeto, secretaria ou órgão

Todos os status



Todos os riscos



Nenhum processo encontrado com os filtros atuais.



Timeline auditável

Nenhum evento registrado ainda.

0

CENTRAL DE GESTÃO

VISÃO GERAL

Dashboard

Central Inteligente

GESTÃO

Gestão de Contratações

Dashboard Executivo

Painel de Contratações

Nova Demanda

Processos de Contratação

Matriz Documental

Radar de Risco

DocFlow (Documentos)

Aprovações & Auditoria

Automações & Alertas

Minhas Tarefas

Controle de Processos

U

Usuário

USUÁRIO

Universidade PEPFB

Avisos

Meu Cadastro

Sair



GESTÃO DE CONTRATAÇÕES · PEPFB

Matriz Documental

Documentos exigidos por fase em todas as contratações, com status, prazos e fundamento legal.

0 documentos

0% cobertura

0 reprovados

Sem alertas críticos no momento.

0

Total

0

Aprovados

0

Em análise

0

Pendentes

0

Reprovados

0

Score de Conformidade

Crítico

Percentual de documentos aprovados em relação à matriz total.

Copiloto PEPFB · análise inteligente

IA indisponível — exibindo insights locais.

Atualizar

Sem documentos

Gere a matriz documental no Wizard.

Explicar mais

Dependências de cadastro

Cadastros-base que alimentam este módulo. Mantenha-os atualizados.

Tipos de documento

171 registro(s) · sugerido ≥ 8

Fases do processo

116 registro(s) · sugerido ≥ 4

Regras Documento × Tipo

38 registro(s) · sugerido ≥ 10

Matriz Viva · cruzamento inteligente

Modalidade + Tipo de Contrato + Tipo de Serviço + Fase + Risco = documentos obrigatórios.

Todas modalidades

Todos contratos

Todos serviços

Todas fases

Todos riscos

Imprimir

Gerar checklist inteligente

CENTRAL DE GESTÃO

Matriz Documental

Radar de Risco

DocFlow (Documentos)

Aprovações & Auditoria

Automações & Alertas

Gestão de Contratos ^

Dashboard

Contratos

Relatórios

Portal de Entrada e Homologação

Compliance ▾

CADASTROS

Cadastros Gerais ▾

Cadastros de Contratação ▾

Minhas Tarefas

Controle de Processos

U

Usuário

USUÁRIO

Universidade PEFPB

Avisos

Meu Cadastro

[→ Sair](#)

[← Voltar à lista](#)

Aprovado ▾

Contrato 001/2024

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização, com fornecimento de mão de obra terceirizada, a serem executados nas...

31/12/2025

189 dias restantes

31/12/2026

\$ VALOR MENSAL (EST.)

R\$ 416.666,667

\$ VALOR ANUAL

R\$ 5.000.000,00

\$ VALOR TOTAL

R\$ 5.000.000,00

 DOCUMENTOS

26

 Resumo

 Conferência

 Documentos

 Valores

 Anotações

 Ocorrências

 % Retenções

 Provisões

 Conta Vinculada

 Análise Geral

 Gestores

 Auditorias

 Histórico

 Logs

Informações Gerais

Número	001/2024
Órgão	ÓRGAO TESTE
Contratada	LUWEI SOFTWARE, SERVICOS E AUDITORIA LTDA
Início	31/12/2025
Término	31/12/2026
Valor	R\$ 5.000.000,00

Equipe do Contrato

GESTOR	GESTOR DO CONTRATO TESTE
FISCAL	FISCAL DO CONTRATO TESTE
FISCAL SST	GESTOR DE SST TESTE
ESTABELECIMENTO	—

Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização, com fornecimento de mão de obra terceirizada, a serem executados nas dependências internas e externas (quando aplicável) da Secretaria de Administração do Estado da Paraíba, incluindo suas unidades administrativas, prédios, anexos e demais locais indicados pela Contratante, conforme especificações, quantitativos, rotinas, níveis de serviço e demais condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico e seus anexos. Os serviços compreendem, dentre outros necessários à adequada execução do objeto: limpeza geral de